



LEI Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais da Educação Básica do Município de Várzea Grande – PI para o ano de 2026, de acordo com o Piso Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA FNDE Nº 1.334, DE 21 DE JANEIRO DE 2026, Lei Municipal 144/2010 – Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Várzea Grande - PI, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,00 % (seis por cento), incidente sobre o salário base dos profissionais do Magistério do Município de Várzea Grande – PI. Mediante ao reajuste o Piso Nacional para Professor 40h Classe A Nível I, para o ano de 2026, ficará no valor de R\$ 5.477,62 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), e para Professor 20h Classe A Nível I, para o ano de 2026, ficará no valor de R\$ 2.738,76 (Dois mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - Os Profissionais da Educação do Município de Várzea Grande – PI, são regidos pela Lei Municipal nº 144/2010 de 19 de Fevereiro de 2010 - Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação, ficando as projeções de Classe e Nível usando como base o Anexo I desta lei.

Art. 3º- Os demais profissionais da educação – Apoio Administrativo e Apoio Operacional, que tem como base de cálculo o Salário Mínimo Nacional R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais) também terão seus vencimentos reajustados com base nesta lei, ficando as projeções de Classe e Nível no Anexo II desta lei.

Art. 4º - Aos Professores efetivo ou contrato temporário com lotação inicial de 20h semanais, poderá ser concedido a possibilidade de uma Carga Horária Suplementar ou a



PREFEITURA DE
**VÁRZEA
GRANDE**
Mais Trabalho, Novas Conquistas

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA DE VARZEA GRANDE PI
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351 - Centro
Várzea Grande - PI

concessão de um Segundo Turno, para atender a demanda da rede municipal de ensino. O cálculo de Carga Horaria Suplementar será utilizado o valor de R\$ 41,08 (quarenta e um reais e oito centavos) por hora aula e para Segundo Turno será incidente sobre o vencimento do Professor Classe A Nível I R\$: 2.738,76 (Dois mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), independentemente de sua projeção atual.

Art. 5 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do município com vistas ao cumprimento da presente lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - PI, 30 de janeiro de 2026.

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL